



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 20/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Contrato prestação de serviço de assessoria e consultoria tributária, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ nº 21.177.303/0001-54, sediada Rua C, 234, Jardim America, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. RONDINELLE CLEMENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 865.451751-49 e CREA/GO 6021, residente e domiciliado Rua José Teixeira de Deus, 184, qd. 13, It. 15, Setor Cristina II, Trindade/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 4033, nos termos do art 25, II, da Lei Federal 8666/93.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CD



## CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados na conferência e diagnóstico, especificamente compreendo:

- a) Análise e conferência mensal sobre os valores informados à SEFAZ referente ao convênio ICMS/ENEL; .
- b) Orientações técnicas sobre a modernização do parque de iluminação (leds);
- c) Atualização do parque de iluminação pública, eficiência energética;
- d) Propor, caso necessário, recursos administrativos junto a ENEL, sempre que identificado alguma divergência de valores.
- e) Emitir orientações técnicas sobre energia fotovoltaica.

## CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IV – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA V – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, casos recebidos intempestivamente.

#### CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.<sup>a</sup> a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, perfazendo o valor global deste instrumento em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**

**CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de 03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.129.1006.4007 – **MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.**

3.3.90.39 (00) – **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇO**

Este contrato não poderá ser reajustado. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá haver a recomposição do equilíbrio financeiro, aplicando o índice de reajuste IGPM.

**CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.


Ouidor, 03 de novembro de 2021.

  
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.  
RONDINELLE C. OLIVEIRA  
Sócio/Proprietário  
Contratada

Testemunhas:

01 -   
CPF nº \_\_\_\_\_

02 -   
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DO CONTRATO N. 20 / 2021**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 21.177.303/0001-54, sediada Rua C, 234, Jardim America, Goiânia/GO
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados na conferência e diagnóstico, especificamente compreendo:  a) Análise e conferência mensal sobre os valores informados à SEFAZ referente ao convênio ICMS/ENEL;  b) Orientações técnicas sobre a modernização do parque de iluminação (leds);  c) Atualização do parque de iluminação pública, eficiência energética;  d) Propor, caso necessário, recursos administrativos junto a ENEL, sempre que identificado alguma divergência de valores.  e) Emitir orientações técnicas sobre energia fotovoltaica
<b>PRAZO:</b>	<b>03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022</b>
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de licitação n. 4033 Protocolo 3318/2021
<b>DOTAÇÃO:</b>	04.129.1006.4007 – <b>MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.</b> 3.3.90.39 (00) – <b>OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA</b>
<b>VALOR:</b>	Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1. <sup>a</sup> a <b>CONTRATANTE</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> 12 (doze) parcelas iguais no valor de <b>R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos</b>



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	<b>reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, perfazendo o valor global deste instrumento em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)</b>
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 03 de novembro de 2021

  
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal